

sequente pontuação obtida, aplicando os coeficientes de valorização do quadro anexo n.º 2 do presente Regulamento:

- a) Número de postos de trabalho a criar ou a manter;
- b) Volume do investimento financeiro;
- c) Impacte no desenvolvimento local;
- d) Incorporação de novas tecnologias;
- e) Diversificação das áreas de actividade e de emprego a criar;
- f) Localização no concelho de Manteigas da sede social;
- g) Transferência de estabelecimentos existentes cuja anterior localização tenha impacte negativo no ordenamento do concelho.

3.2 — A integração dos objectivos previstos no número anterior seleccionará não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efectivas do apoio pretendido.

3.3 — Apenas serão aprovados os investimentos que reúnam pontuação superior a 40 pontos.

4 — Decisão:

4.1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3 — O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4 — No caso de cedência de terrenos ou construções deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

5 — Obrigações dos beneficiários dos incentivos:

5.1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter afecto à respectiva actividade o investimento ou incentivo disponibilizado;

b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos, a contar da data da celebração desse contrato;

c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

d) A não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados desde a data da celebração do contrato.

6 — Penalidades:

6.1 — O incumprimento dos prazos de realização do investimento, bem como da concretização do respectivo objecto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

6.2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao investimento concedido pela autarquia e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal contados a partir da produção de efeitos do respectivo contrato.

6.3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos ou construções, a penalidade pelo incumprimento deverá implicar a reversão à titularidade do município.

6.4 — A intenção de resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

#### ANEXO N.º 2

### Regulamento de Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

#### Quadro de pontuação

Dimensões	Descrição	Pontos
1 — Número de trabalhadores.	De 1 a 4 trabalhadores . . . . .	5
	De 5 a 9 trabalhadores . . . . .	10
	De 10 a 20 trabalhadores . . . . .	15
	Mais de 20 trabalhadores . . . . .	25
2 — Valor do investimento.	Por cada € 30 000 . . . . .	2, com
		o máximo de 20
3 — Tipo de investimento.	Construção apenas de armazém	2
	Comércio/serviços/oficinas . . . .	6
	Indústria . . . . .	10

Dimensões	Descrição	Pontos
4 — Incorporação de novas tecnologias.	Restauração . . . . .	12
	Energias renováveis . . . . .	14
	Animação turística . . . . .	14
	Turismo de alojamento . . . . .	17
	Novas tecnologias . . . . .	17
	Outros não especificados . . . . .	8
	Poucas . . . . .	2
	Algumas . . . . .	6
	Muitas . . . . .	10
	5 — Tipo de actividade	Actividade já existente no concelho.
Actividade não existente no concelho.		10
6 — Sede social . . . . .	Estabelecimento com sede fora do concelho.	5
	Estabelecimento com sede no concelho.	10
7 — Transferência de estabelecimentos com impacte no ordenamento do concelho.	Pouco impacte . . . . .	2
	Razoável impacte . . . . .	5
	Grande impacte . . . . .	8

#### Edital n.º 385/2006 — AP

José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público que, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 53.º, n.º 1, alínea q), e 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Manteigas, em sua sessão ordinária realizada em 28 de Junho do corrente ano, deliberou submeter a proposta de alteração ao Regulamento do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados — PERID, que se publica em anexo, a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

28 de Junho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

### Regulamento do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados — PERID

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do concelho de Manteigas e o estado de conservação de alguns edifícios, deliberou sensibilizar e promover junto dos municípios a execução de obras de restauro/introdução de melhoramentos, nomeadamente ao nível das zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), coberturas e estrutura dos imóveis, por forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do concelho, melhorando quer a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações quer o aspecto do próprio aglomerado urbano.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento, que encerra o Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao município pelos artigos 13.º, n.º 1, alíneas i) e o), 24.º e 29.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64.º, n.º 2, alínea d), e 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das opções de plano, ao apoio e participação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios, conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os trâmites procedimentais, sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do Programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 1, alínea q), e 2, alínea a), e ainda 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal apresenta as seguintes alterações ao Regulamento do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, publicado no apêndice n.º 75/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho

de 2002, alterações que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

1 — O Programa de Recuperação de Imóveis Degradados aplica-se às obras de conservação e ou beneficiação de edifícios degradados situados nas zonas urbanas do concelho de Manteigas construídos antes de 1980, desde que a área bruta não exceda 150 m<sup>2</sup> ou a superfície coberta 80 m<sup>2</sup>.

1.1 — O Programa poderá ainda aplicar-se a edifícios do Centro Histórico de Manteigas construídos ou intervencionados antes de 14 de Agosto de 1993, desde que seja para efectuar obras de correcção de dissonâncias de acordo com o Regulamento do Centro Histórico.

1.2 — Os requisitos de área referidos no n.º 1 são igualmente aplicáveis aos edifícios situados no Centro Histórico de Manteigas, desde que a área bruta não exceda 200 m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 100 m<sup>2</sup>.

2 — Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias, sendo elegíveis para efeitos da determinação do valor a financiar, nomeadamente, as seguintes obras:

A) Acabamentos exteriores:

- a) Reparação de alvenarias de pedra, reboco e pintura;
- b) Utilização de madeira ou de outros materiais, desde que previamente licenciados de acordo com as indicações da comissão de análise do Programa, na substituição ou reparação de portas e caixilharia para correcção de dissonâncias no Centro Histórico;
- c) Reparação ou substituição de telhados;
- d) Substituição/colocação de algerozes;

B) Redes prediais de águas e esgotos e outras infra-estruturas:

- a) Instalação de casa de banho;
- b) Reparação/substituição das redes de águas e esgotos;
- c) Substituição da rede eléctrica e quadro;

C) Outras obras:

- a) Substituição/reparação de pavimentos;
- b) Outras obras inerentes ao licenciamento/autorização.

3 — Podem candidatar-se ao referido Programa os proprietários de habitação própria e os senhorios e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.

3.1 — Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos proprietários ou senhorios.

4 — A verba anual a afectar a este Programa é fixada em plano de actividades.

4.1 — O valor elegível máximo a atribuir por cada edifício ou fogo/fracção será de € 10 000, ou o valor das obras calculado pela comissão de análise de candidaturas se este for inferior.

4.2 — O montante do financiamento será de 90% sobre o valor elegível apurado para a classe de financiamento I e de 85% para a classe de financiamento II.

4.3 — Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5% na percentagem referida no número anterior.

4.4 — Em cada ano o mesmo proponente não pode receber mais de um apoio.

5 — Só podem inscrever-se os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:

**Perid - Classes de financiamento**

unidade: euros

Agregado familiar	1 pessoa		2 pessoas		3 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=10000	<=12000	>10000<=11500	>12000<=13800	>11500<=13000	>13800<=15600

  

Agregado familiar	4 pessoas		5 pessoas		>= 6 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	>13000<=14500	>15600<=17400	>14500<=16000	>17400<=19200	>16000<=17500	>19200<=21000

5.1 — Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar, que cada um dos membros que tenha atingido a maioridade auferem um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo

nacional, salvo se se comprovar que auferem rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

6 — Os candidatos devem apresentar:

- a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que não auferem no País ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
- c) Declaração de composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia;
- d) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda, se aplicável;
- e) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial;
- f) Licenciamento/autorização, instruído com os seguintes elementos:

- 1) Projecto de arquitectura com memória descritiva, suficientemente elucidativa das obras a levar a efeito;
- 2) Fotografias do interior e exterior do edifício;
- 3) Planta de localização e extractos do PDM (cartas de ordenamento e de condicionantes);

- g) Facturas detalhadas das obras efectuadas;
- h) Medições e orçamento discriminados das obras a efectuar;
- i) Após a candidatura ser aprovada deverá ser concluído o processo de licenciamento com os projectos de especialidades, conforme legislação em vigor (se aplicável), e apresentadas medições e orçamento discriminado das obras aprovadas pela comissão de análise.

7 — O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos 16 anos após aprovação da primeira candidatura.

8 — As candidaturas serão apresentadas anualmente no período de 1 de Setembro a 31 de Outubro, para apreciação no ano seguinte.

9 — As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela comissão de análise, a nomear pelo presidente da Câmara, composta por:

- a) Um representante do executivo;
- b) Dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas.

10 — Critérios a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (50%);
- b) Habitação permanente (20%);
- c) Localização do prédio (20%);
- d) Menor rendimento *per capita* (5%);
- e) Agregado com maior número de pessoas (5%).

§ único. Em caso de igualdade de pontuação os utentes do cartão do idoso e do cartão júnior municipais terão preferência sobre os restantes candidatos.

10.1 — A comissão de análise definirá, anualmente e através de acta, os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério.

11 — As candidaturas seleccionadas serão propostas ao presidente da Câmara ou a quem este delegar para homologação.

11.1 — O indeferimento das candidaturas deverá ser fundamentado.

12 — Determinadas as candidaturas aprovadas, e reunidas todas as condições para o início das obras, serão concedidos os financiamentos com o seguinte faseamento:

Obra efectuada à data do pedido (percentagem)	Montante máximo de financiamento
75 100	Até 60% do financiamento <sup>(1)</sup> . O restante financiamento <sup>(2)</sup> .

<sup>(1)</sup> Após vistoria dos serviços técnicos da autarquia, a requerimento do interessado.  
<sup>(2)</sup> Com a conclusão dos trabalhos confirmada pelos serviços técnicos da autarquia, a requerimento do interessado.

12.1 — Os pagamentos serão efectuados através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da candidatura.

13 — Os senhorios ou inquilinos dos edifícios ou fogos/fracções financiados comprometem-se:

- a) A concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário;
- b) A iniciar as obras no prazo de 120 dias após a aprovação da candidatura;
- c) A realizar as obras no prazo de dois anos a contar da data da aprovação da candidatura.

13.1 — Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato,

com parecer favorável da comissão de análise e despacho do presidente da Câmara Municipal.

14 — Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos serviços técnicos.

15 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas.

16 — Os beneficiários da contribuição financeira do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados obrigam-se a publicar o apoio em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

17 — A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

18 — Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da comissão de análise.

19 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República* e revoga as publicações anteriores.

#### Edital n.º 386/2006 — AP

José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal do concelho de Manteigas, torna público que, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 53.º, n.º 1, alínea *q*), e 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Manteigas, em sua sessão ordinária realizada em 28 de Junho do corrente ano, deliberou submeter a proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, que se publica em anexo, a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

28 de Junho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura legível.*)

#### Regulamento do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do concelho de Manteigas e o estado de conservação de alguns edifícios deliberou sensibilizar e promover junto dos munícipes a execução de obras de pintura de fachadas de forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do concelho, melhorando a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações e a estética dos próprios aglomerados urbanos.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento, que encerra o programa de apoio à pintura de fachadas e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao município pelos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *i*) e *o*), 24.º e 29.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64.º, n.º 2, alínea *d*), e 4, alíneas *b*) e *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das Opções de Plano, ao apoio e participação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do programa de apoio à pintura de fachadas, verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios,

conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os trâmites procedimentais, sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.ºs 1, alínea *q*), e 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes alterações ao Regulamento, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal:

1 — O programa de apoio à pintura de fachadas aplica-se às obras de conservação e ou beneficiação de edifícios degradados situados no concelho de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 150 m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 80 m<sup>2</sup>.

1.1 — O programa poderá ainda aplicar-se a edifícios do centro histórico de Manteigas construídos ou intervencionados antes de 14 de Agosto de 1993, desde que seja para efectuar obras de correcção de dissonâncias de acordo com o Regulamento do Centro Histórico.

1.2 — Os requisitos de área referidos no n.º 1 são igualmente aplicáveis aos edifícios situados no centro histórico de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 200 m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 100 m<sup>2</sup>.

2 — Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias, sendo elegíveis para efeitos dos valores a financiar as seguintes obras:

2.1 — Reparação do reboco;

2.2 — Pintura (paredes, janelas, portas, portões, etc.);

2.3 — Limpeza e impermeabilização de telhados.

3 — Podem candidatar-se ao referido programa os proprietários de habitação própria e os senhorios e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.

3.1 — Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos proprietários e ou senhorios.

4 — A verba anual a afectar a este programa é fixada em plano plurianual de actividades e orçamento.

4.1 — O financiamento não reembolsável a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção, varia em função da área a intervenção e dos rendimentos do proponente, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$F=C(S_p V_1)$$

$$F=C(S_p V_2)$$

$$F=C(S_t V_3)$$

em que:

*F*=valor do financiamento.

*C*=classe de financiamento (percentagem).

*S<sub>p</sub>*=superfície de pintura.

*V<sub>1</sub>*=pintura (€ 5,50).

*S<sub>m</sub>*=superfície de reboco e pintura.

*V<sub>2</sub>*=reboco e pintura (€ 8,50).

*S<sub>t</sub>*=superfície de telhado.

*V<sub>3</sub>*=superfície de telhado (€ 7).

4.2 — O montante do financiamento será de 90 % sobre o valor elegível apurado para a classe de financiamento I e de 85 % para a classe de financiamento II.

4.3 — Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5 % na percentagem referida no número anterior.

4.4 — Em cada ano, o mesmo proponente não pode receber mais de um apoio.

5 — Só podem inscrever-se os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:

#### PAPF — Classes de financiamento

(Unidade: euros)

Classe de financiamento .....	Agregado familiar					
	Uma pessoa		Duas pessoas		Três pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto .....	≤ 10 000	≤ 12 000	> 10 000 ≤ 11 500	> 12 000 ≤ 13 800	> 11 500 ≤ 13 000	> 13 800 ≤ 15 600